

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo n.° 23091.009595/2019-21**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, por meio da Divisão de Licitações, sediada na Av. Francisco Mota, 572, CEP: 59.625-000, Costa e Silva, Mossoró/RN, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 05/09/2019**

**Horário: 09:00hs**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração e climatização (condicionadores de ar, geladeiras, freezers, bebedouros, câmaras frias, dentre outros), nos campi da UFERSA nas cidades de Angicos/RN, Caraúbas/RN, Mossoró/RN e Pau dos Ferros/RN, com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será formada por um único grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
   1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
3. DO CREDENCIAMENTO
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](https://imsva91-ctp.trendmicro.com/wis/clicktime/v1/query?url=http%3a%2f%2fwww.comprasgovernamentais.gov.br&umid=430E31AC-70A7-6B05-9AA8-F59BA4DC8B50&auth=14cd2a61769b426d6a6f0362faa35895243d54fa-6e2197056396482feb6896ce169217ee94d7ae2f), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
   5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
      1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
      3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
      7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
      8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017); e
         1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos
      9. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
   3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
      1. Para os fins do disposto neste item*,* considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
   4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
   5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
      2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
      6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
      7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
      8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
   6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
5. DO ENVIO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. **Valor unitário e total do item.**
   6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
      1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
      2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).
   8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
      1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
      2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
   9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
   10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
   12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
   9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
      1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
      2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
      3. Apresentar preço final manifestamente inexequível.
      4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
   3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
   4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
   5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
      1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro para realização de diligencias será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
      1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
      2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
   9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8. DA HABILITAÇÃO
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF; e
      2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que já agrega as seguintes certidões: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA; Licitantes Inidôneos – Inidôneos e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP.
      3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
         1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
            1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
            2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
      4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
      5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
   2. **Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.**
      1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
   3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
   4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas e no máximo de dois dias, a critério do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
      1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
   5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
   6. **Habilitação jurídica:** 
      1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
      3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
      5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
   7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
      1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
      2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
      3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
      4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
      5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
      7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
   8. **Qualificação Econômico-Financeira:** 
      1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
      2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
      3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
      4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
      5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido maior ou igual a R$ 226.857,16 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).
  1. **Qualificação Técnica:** 
     1. Certidão de Registro e Quitação, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
        1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
     2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:
        1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica, legalmente habilitados, que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativa à execução de serviço de manutenção de ar condicionados e equipamentos de refrigeração em empresas públicas ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
        2. Comprovante de que a licitante dispõe de um profissional de Engenharia Mecânica, ou outro(s), com atribuições de competências compatíveis com o objeto desta licitação. Este profissional deverá ser o mesmo do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional de que trata o item
        3. Esta comprovação poderá se dá através de (a):
           1. Apresentação do registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) caso a empresa tenha em seu quadro permanente o profissional em menção, ou;
           2. Comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, caso a empresa já disponha de contrato vigente com um profissional que atenda ao requisito, ou;
           3. Emissão de uma declaração de aceitação da responsabilidade técnica (Anexo X) emitida pelo profissional a ser contratado pela empresa para responsabilizar-se pela execução, ou;
           4. Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA, conforme o item 8.8.2.1 onde conste o nome deste profissional como integrante do quadro técnico.
        4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei n° 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
        5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à realização de manutenção corretiva e preventiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, que somados comprovem a execução de no mínimo 2.250 consertos;
        6. **Declaração de que instalará escritório na cidade de Mossoró, durante toda a vigência do contrato a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo IX a este Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.**
  2. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:
     1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme Anexo V deste Edital e item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.
     2. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
     3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 2 (dois) dias, a critério do pregoeiro, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregao@ufersa.edu.br](mailto:pregao@ufersa.edu.br).
     4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
     5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
     6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
     7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
     8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
     9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
     10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
     11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
     12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 2 (dois) dias, a critério do pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro pode ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
   3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
   5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
2. DOS RECURSOS
   1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
3. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
   3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
   4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
   5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
6. DO TERMO DE CONTRATO
   1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
   2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
      1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
      2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
      1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
      2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
      3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
   4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
   5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
      1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
      2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
   6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
   1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
9. DO PAGAMENTO
   1. As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
10. DO REAJUSTE
    1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
       1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços dos serviços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **(INPC)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
    2. Será reajustado o valor do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir data do início do contrato;
       1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado **(IGP-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste.
    3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
    4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
    5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
    6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
    7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
    8. O reajuste será realizado por apostilamento.
11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
    1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
    1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
       1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
       2. Apresentar documentação falsa;
       3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
       4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
       5. Não mantiver a proposta;
       6. Cometer fraude fiscal;
       7. Comportar-se de modo inidôneo;
    2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
    3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
       2. Multa 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
       3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
       4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
          1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
       5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
    5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
    6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
    7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
    8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
    9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
    10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
    12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
    1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
    2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
    3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
    1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
    2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao@ufersa.edu.br**, através de envio de arquivo em PDF e Word (o arquivo em Word é necessário para que seja possível a disponibilização do requerido no sistema).
    3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
    4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
    5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
    6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
    7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
    2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
    3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
    4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
    5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
    6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
    7. **A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**
    8. **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.**
    9. **A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15°, do Decreto nº 7.892, de 2013.**
    10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
    11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
    12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
    13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
    14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
    15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.licitacao.ufersa.edu.br.
    16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
        1. ANEXO I – Termo de Referência;
        2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
        3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
        4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
        5. ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;
        6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Desistência de Vistoria;
        7. ANEXO VII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
        8. ANEXO VIII – Relação de peças;
        9. ANEXO IX – Modelo de declaração de que instalará escritório na cidade de Mossoró/RN; e
        10. ANEXO X – Declaração de Aceitação da Responsabilidade

........................................... , ......... de ................................. de 20.....

**ANEXO I**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE CONTRATOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº XX/2019**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação e manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração e climatização (condicionadores de ar, geladeiras, freezers, bebedouros, câmaras frias, dentre outros), nos campi da UFERSA nas cidades de Angicos/RN, Caraúbas/RN, Mossoró/RN e Pau dos Ferros/RN, com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO ÚNICO** | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** |
| 1 | Serviço de lavagem dos filtros e da bandeja de dreno em aparelhos de ar condicionado de potencias variadas. | UND | 4000 |
| 2 | Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL ou de Janela com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/H, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem das serpentinas da evaporadora e da condensadora, limpeza e verificação do dreno. | UND | 1000 |
| 3 | Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO com capacidade de 30.000 a 60.000 BTU/H, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem das serpentinas da evaporadora e da condensadora, limpeza e verificação do dreno. | UND | 500 |
| 4 | Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT CASSETE com capacidade de 24.000 a 60.000 BTU/H, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem das serpentinas da evaporadora e da condensadora, limpeza e verificação do dreno. | UND | 250 |
| 5 | Manutenção preventiva em bebedouros industriais de 2 ou 3 torneiras. | UND | 80 |
| 6 | Manutenção preventiva em bebedouros de coluna ou mesa do tipo gela água. | UND | 50 |
| 7 | Manutenção preventiva em ar condicionado tipo SPLITÃO 12TR Inverter. | UND | 10 |
| 8 | Manutenção preventiva em freezers e geladeiras. | UND | 60 |
| 9 | Manutenção preventiva em câmara frigorífica com verificação de pontos de condensação nos marcos da porta; verificar a drenagem de água no evaporador; verificação da atuação dos termostatos; limpeza do sistema, lubrificação dos moto-ventilador, medição das pressões de descarga e sucção, vistoria do sistema elétrico com medição de suas amperagens e voltagens; limpeza dos condensadores com desengraxante apropriado para o sistema. | UND | 8 |
| 10 | Serviço de troca de filtro para bebedouros industriais de 2 ou 3 torneiras, incluindo mão de obra e o filtro adequado para o equipamento | UND | 80 |
| 11 | Serviço de solda para correção de vazamentos nas serpentinas em aparelhos de refrigeração | UND | 120 |
| 12 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL e de Janela com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/H (mão de obra para serviços gerais). | UND | 2000 |
| 13 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO com capacidade de 30.000 a 60.000 BTU/H (mão de obra para serviços gerais). | UND | 1500 |
| 14 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo CASSETE com capacidade de 24.000 a 60.000 BTU/H (mão de obra para serviços gerais). | UND | 500 |
| 15 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLITÃO 12TR. (mão de obra em serviços gerais cobrado por hora) | H | 300 |
| 16 | Manutenção corretiva em Câmeras Frias de capacidade diversas (mão de obra em serviços gerais cobrado por hora). | H | 200 |
| 17 | Reparo ou substituição da placa eletrônica para ar condicionado inverter. | UND | 80 |
| 18 | Instalação SPLIT HI WALL de 9000 a 30.000 BTU/H, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento, conforme recomendações do fabricante. | UND | 100 |
| 19 | Instalação SPLIT PISO TETO de 36.000 a 60.000 BTU/H, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento, conforme recomendações do fabricante. | UND | 40 |
| 20 | Instalação SPLIT CASSETE de 24.000 a 60.000 BTU/H, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento, conforme recomendações do fabricante. | UND | 60 |
| 21 | Instalação de SPLITÃO de 12TR, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante. | UND | 10 |
| 22 | Instalação cortina de Ar, conforme recomendações do fabricante. | UND | 24 |
| 23 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 1/4", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 1000 |
| 24 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 3/8", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 1000 |
| 25 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 1/2", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 800 |
| 26 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 5/8”, incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 700 |
| 27 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 3/4", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 500 |
| 28 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 7/8", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 200 |
| 29 | Instalação ou manutenção de duto de alumínio pré-isolado com espuma rígida de poliuretano (MPU) para ar condicionado, incluído o material. | M | 90 |
| 30 | Instalação de fio elétrico flexível bitola 2,5 mm, incluído mão de obra e material. | M | 800 |
| 31 | Instalação de fio elétrico flexível bitola 4 mm, incluído mão de obra e material. | M | 700 |
| 32 | Instalação cabo PP 3 vias x 1,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 500 |
| 33 | Instalação cabo PP 3 vias x 2,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 700 |
| 34 | Instalação cabo PP 4 vias x 1,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 500 |
| 35 | Instalação cabo PP 4 vias x 2,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 700 |
| 36 | Instalação cabo PP 5 vias x 2,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 500 |
| 37 | Instalação de dreno hidráulico confeccionado em tubo de PVC de 3/4" de diâmetro. Incluso curvas, joelhos e conexões, necessária à instalação. | M | 300 |
| 38 | Instalação de canaleta PVC para ar condicionado (incluso canaleta e mão de obra.) | M | 1000 |
| 39 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLIT HI WALL de 9.000 a 30.000 BTU/H. Incluso remoção dos suportes e tubulação frigorífera. | UND | 70 |
| 40 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLIT PISO TETO de 30.000 a 60.000 BTU/H. Incluso remoção dos suportes e tubulação frigorífera. | UND | 50 |
| 41 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLIT CASSETE de 24.000 a 60.000 BTU/H. Incluso remoção dos suportes e tubulação frigorífera. | UND | 30 |
| 42 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLITÃO 12 TR. | UND | 8 |
| 43 | Reparo de parede ou forro danificado para realização de serviço de dreno ou instalação de tubulação frigorífera. Incluído pintura, conforme a cor original da parede. | M² | 50 |
| 44 | Serviço de recarga de gás R-134A em geladeiras, freezers de capacidade diversas. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 50 |
| 45 | Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A. | UND | 30 |
| 46 | Serviço de recarga de gás em bebedouros industrial, bebedouro do tipo gela água de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A. | UND | 50 |
| 47 | Serviço de recarga de gás em bebedouros industrial, bebedouro do tipo gela água de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A. | UND | 30 |
| 48 | Serviço de recarga completa em gás R-22 em câmeras frias. | UND | 10 |
| 49 | Serviço de recarga de gás completa R-22 em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 24.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 600 |
| 50 | Serviço de recarga de gás complementar R-22 em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 24.000 BTU/H. | UND | 700 |
| 51 | Serviço de recarga de gás completa R-410A em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 24.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra). | UND | 500 |
| 52 | Serviço de recarga de gás complementar R-410A em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 30.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra). | UND | 600 |
| 53 | Serviço de recarga de gás completa R-22 em ar condicionado SPLIT de 36.000 a 60.000 BTU/H. Incluído gás e mão de obra). | UND | 400 |
| 54 | Serviço de recarga de gás complementar R-22 em ar condicionado SPLIT 36.000 a 60.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra). | UND | 500 |
| 55 | Serviço de recarga de gás completa R-410A em ar condicionado SPLIT 36.000 a 60.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra). | UND | 300 |
| 56 | Serviço de recarga de gás complementar R-410A em ar condicionado SPLIT 36.000 a 60.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 400 |
| 57 | Outros serviços para equipamentos de refrigeração em geral, não inclusos nos itens de 1 a 56. | UND | 1 |
| 58 | Outras peças para equipamentos de refrigeração em geral, não inclusos nos itens de 1 a 56, com valores descritos no ANEXO VIII. | UND | 1 |

* 1. **O valor total referente ao item 57 é fixado pela administração em R$ 74.046,37 (setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), sob pena de desclassificação, da proposta que oferecer para este item valor diferente do fixado**.
     1. Os serviços que não estiverem discriminados na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, e que porventura houver a necessidade de realização deste serviço, a contratada (empresa) deverá apresentar a composição de preço daquele serviço e de modo a comprovar que o seu serviço terá o menor preço, deverá apresentar pelo menos mais 03 (três) orçamentos em empresas do ramo, os quais serão todos conferidos, inclusive o orçamento proposto pela contratada, com o valor de mercado pelo fiscal técnico da Contratante e/ou na ausência deste, pelo Gestor do Contrato.
  2. O valor referente ao item 58 será equivalente ao resultado (valor total) da composição de preços dos itens da tabela do Anexo VIII.
     1. O licitante deverá primeiramente realizar a composição de preços dos itens da tabela do Anexo VIII, chegando a um valor total. Este valor total deverá ser o valor do item 58 da sua proposta de preços.
     2. A contratada deverá praticar todos os preços unitários propostos na tabela do Anexo VIII, ao longo da vigência contratual.
        1. Poderá ser concedido reajuste do valor unitário das peças pela contratante, conforme orientação elencada no item 17 (DO REAJUSTE) deste Termo de Referência.
        2. Na gestão contratual, em relação ao item 58, não será considerado as quantidades elencadas na tabela do Anexo VIII, sendo elas tão somente para auxiliar na composição do valor total das peças.
        3. As peças que não estiverem discriminadas na tabela do Anexo VIII, e que porventura houver a necessidade de utilização delas em algum serviço, a contratada (empresa) deverá apresentar a composição de preço daquela peça, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos em empresas do ramo, os quais serão conferidos com o valor de mercado pelo fiscal técnico da Contratante e/ou na ausência deste, pelo Gestor do Contrato, adotando-se sempre o menor preço.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. Pelo fato dos campi da UFERSA estarem localizados numa região do semi-árido nordestino, com temperaturas médias de 27,4°C e com baixos índices de chuvas, é indispensável o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de aulas ou administrativas. Atualmente a UFERSA possui em média cerca de 2.500 equipamentos de refrigeração e climatização, que incluem condicionadores de ar, freezers, geladeiras, bebedouros e câmeras frias. A estimativa é que até 2020, com a criação de novos prédios, este número chegue a 3000 aparelhos. Em cumprimento com a portaria da ANVISA 3.523/98, que se refere a preocupação mundial com a qualidade do ar em ambientes climatizados e o conforto térmico dos usuários, bem como outras portarias e legislações especificas, a UFERSA necessita contratar uma empresa especializada em prestar manutenções preventivas e eventuais corretivas nestes equipamentos, além da instalação de novos aparelhos de acordo com as demandas da instituição.
2. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
   2. **Manutenção Preventiva** de Aparelhos de Ar Condicionado e equipamentos de refrigeração em geral: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do mesmo.
   3. **Manutenção Corretiva** de Aparelhos de Ar Condicionado e equipamentos de refrigeração em geral: Visa a reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.
   4. **Instalação** de Aparelhos de Ar Condicionado e equipamentos de refrigeração em geral: Instalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, com a aplicação de Gás, Tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
   5. **Desinstalação** de Aparelhos de Ar Condicionado e equipamentos de refrigeração em geral: Desinstalação de aparelhos, retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora. As desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante.
   6. **Serviço de recarga de gás** nos aparelhos de refrigeração seram realizados de acordo com a necessideade do equipamento, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.
   7. Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio à presença da CONTRATADA.
   8. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante;
   9. A CONTRATADA fornecerá o orçamento detalhado, o qual indicará os serviços a serem realizados e, se necessário, as peças que necessitam de substituição por apresentarem defeito;
   10. A execução dos orçamentos apresentados pela contratada dependerá de prévia ciência e autorização por parte dos Fiscais formalmente designados pela Contratante.
   11. A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
   12. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.
   13. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

a) Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;

c) Autorização expressa da Direção da Unidade Requisitante;

d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes da UFERSA;

e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA.

* 1. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de manutenção, será exclusiva da CONTRATADA;
  2. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da CONTRATADA sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos;
  3. É de responsabilidade da Contratada a regularização da alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos;
  4. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído, as expensas da contratada, mediante apresentação de orçamento.
  5. Os danos a um compressor novo, causados por falhas na limpeza do sistema realizada pela contratada, serão cobertos pela garantia do serviço executado.
  6. A empresa Contratada é responsável pela limpeza do local ao término dos serviços de manutenção;
  7. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.
  8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos equipamentos de proteção individual, de acordo com NR 06, exigindo o seu uso e zelo pelos funcionários;
  9. A empresa CONTRADA deverá fornecer fardamento e crachás de identificação de seus funcionários.

1. **DA VISTORIA**
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3317-8280, podendo sua realização ser comprovada por:
2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme Anexo V e item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.
   1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
   2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
4. Os resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
5. Os recursos humanos empregados;
6. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
7. A adequação dos serviços prestados à rotina da execução estabelecida;
8. O cumprimento das demais obrigações;
9. A satisfação do público usuário; e
10. Licitante vencedora, caso não seja a empresa atual, deverá programar a transição de uma empresa para a outra, de forma a não haver interrupção no fornecimento do serviço.
    * 1. Os serviços devem ser prestados em estrita observância às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da portaria 3.523/98 – Ministério da Saúde, da Resolução nª 9/2003 da ANVISA e pela Lei 13.589/2018.
      2. A **manutenção preventiva** atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:
11. Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
12. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
13. Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
14. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
15. Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
16. Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
17. Lubrificar as partes necessárias;
18. Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
19. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
20. Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
21. Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
22. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
23. Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
24. Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
25. Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
26. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
27. Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
28. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
29. Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
30. Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
31. Verificar suportes e fixações do gabinete;
32. Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split´s, inclusive com banho de vaselina industrial;
33. Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
34. Executar lavagem do chassi e gabinete;
35. Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
36. Inspecionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
37. Lubrificar partes móveis do equipamento;
38. Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
39. Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.
    * 1. A **manutenção corretiva** atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:
40. Eliminar danos e corrosão;
41. Realizar a troca de peças danificadas por novas.
42. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
43. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;
44. Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
45. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
46. Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta a base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
47. Recondicionamentos do chassi, compressor e motor do ventilador;
48. Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.
    * 1. A **instalação de aparelhos de ar condicionado e equipamento de refrigeração em geral** atenderá, no mínimo, as especificações abaixo:
49. Todas as interligações necessárias (elétricas, frigoríficas e etc) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.
50. O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0ºC e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.
51. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. A passagem da tubulação através das paredes de alvenaria deverá ser protegida por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica.
52. Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.
53. Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos às expensas da Contratada.
54. Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa contratada.
    * 1. A **desinstalação de aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração em geral** atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:
55. Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato.
56. A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
57. Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
58. Retirar a mão francesa;
59. Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
60. Retirada da tubulação frigorífera de cobre, quando houver necessidade;
    * 1. **Serviço de recarga de gás** atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:
61. O serviço de recarga de gás deverá ser executado sempre que o equipamento estiver com o nível de pressão inferior as recomendações do fabricante;
62. Deverá ser utilizado o tipo de fluido refrigerante apropriado ao modelo do equipamento;
63. Entende-se por recarga de gás completa, o serviço executado quando o equipamento estiver com a pressão nominal de trabalho abaixo de 20% da pressão ideal de trabalho;
64. Entende-se por recarga de gás complementar, o serviço executado que visa restabelecer a pressão ideal do sistema quando o nível de gás estiver abaixo do recomendado pelo fabricante, mas não a inferior a 20% da pressão ideal, provocado por algum vazamento no sistema.
65. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
    1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos Servidores indicados pela Superintendência de Infraestrutura – SIN, designado por Portaria da PROAD, anexa ao processo, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.
    2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
    3. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, designados pela UFERSA, caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.
    4. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato poderão ser processados nos termos dos arts. 39 a 47 da IN/SLTI/MP nº 05/2017.
    5. Os servidores indicados para fiscalizar o contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
    6. O pagamento será realizado mensalmente tomando por base a prestação de serviço realizada no mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
       1. Para o pagamento referente aos serviços de manutenções preventivas, manutenções corretivas, instalação e desinstalação, deverá ser emitido Nota Fiscal de serviço.
       2. **Para o pagamento referente às peças utilizadas (item 58 da tabela do subitem 1.1) deverá ser emitido Nota Fiscal de material, discriminando individualmente os itens.**
       3. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do ateste pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato o seguinte documento, que será analisado para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal:
          1. Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços,
             1. O relatório deverá conter os seguintes elementos:

a) Assinatura do responsável técnico da contratada;

b) Espaço para assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço;

c) Data e hora da realização dos serviços;

d) Discriminação detalhada dos serviços com os quantitativos e número de Ordem de Serviço (O.S);

* + 1. O fiscal promoverá a análise do relatório e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados no período, e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.
    2. O fiscal deverá mensalmente ajustar o pagamento devido à contratada de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no instrumento de medição de resultado (IMR).
       1. O pagamento será executado, mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviços à Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 e outros documentos legais e/ou contratuais determinados pelo fiscal do contrato.
  1. As demais regras relativas à gestão contratual estarão dispostas na legislação que rege a matéria.

1. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA** 
   1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
   2. A contratada deverá desenvolver as suas atividades técnicas (manutenções preventivas/corretivas) na oficina que se encontra no âmbito da UFERSA, no Campus Leste – Mossoró/RN, para maior celeridade das solicitações de serviço.
   3. Conforme art. 5º, da Lei nº 6.120, de 1974, em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.
   4. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o [§ 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9760.htm#art79§2), a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue: I - posto bancário; II - posto dos correios e telégrafos; III - restaurante e lanchonete; IV - central de atendimento a saúde; V - creche; e VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.
      1. Pelo uso da área física para realização dos serviços, a licitante vencedora pagará mensalmente à contratante o valor total de **R$ 563,12 (quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos)**, sendo R$ 351,41 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) correspondente ao valor do aluguel, R$ 50,09 (cinquenta reais e nove centavos) referente ao consumo de energia elétrica, R$ 128,59 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) correspondente ao valor estimado para o pagamento referente ao consumo de água e R$ 33,03 (trinta e três reais e três centavos) referente ao valor estimado para o pagamento referente à vigilância desarmada.
      2. **O valor da cobrança mensal referente ao aluguel, vigilância desarmada, consumo de água e energia elétrica será descontado da fatura mensal através da compensação de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser paga pela contratante a contratada.**
      3. Quando forem instalados medidores de energia elétrica e água nessa área física (oficina), será descartado os valores estimados correspondentes ao consumo de energia elétrica e água, sendo então cobrado os valores medidos conforme os preços praticados pelas concessionárias do serviço público.
   5. De forma a proporcionar maior celeridade na execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar como apoio para a realização dos serviços, 2 (dois) veículos, tipo PICK UP, para agilizar o atendimento das demandas da Contratante (Campus da UFERSA em Angicos/RN, Caraúbas/RN, Mossoró/RN e Pau dos Ferros/RN).
   6. A Contratada deverá ter disponibilidade para atender simultaneamente, até 2 (dois) Campus por vez.
   7. Todas as ferramentas, máquinas, insumos e equipamentos necessários a realização dos serviços nos equipamentos de refrigeração em geral, serão única e exclusivamente por conta da contratada.
   8. A contratante (UFERSA) dispõe de equipamentos de refrigeração e climatização das seguintes marcas:
      1. SAMSUNG. MIDEA CARRIER, ELECTROLUX, ELGIN, PHILCO, HITACHI, AGRATTO, CONSUL, DANFOSS, LG, entre outras principais marcas do mercado brasileiro.
   9. Quando a manutenção preventiva e/ou corretiva demandar substituição de peça, a contratada deverá fornecer as peças que serão utilizadas na manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, no prazo de até 5 dias úteis, quando a (s) aquisição (ões) da (s) peça (s) for (em) dentro do Estado do RN e de até 15 dias úteis, quando a (s) aquisição (ões) da (s) peça (s) for (em) fora do Estado do RN, contados a partir da constatação da necessidade apresentada pela contratada e após ciência formal por parte do fiscal.
   10. Atender aos chamados de manutenção nos Campus (UFERSA), nos seguintes prazos:
       1. Em Mossoró/RN: No prazo de até 24 horas, após a solicitação do fiscal;
       2. Em Angicos/RN: No prazo de até 48 horas, após a solicitação do fiscal;
       3. Em Caraúbas/RN: No prazo de até 48 horas, após a solicitação do fiscal; e
       4. Em Pau dos Ferros/RN: No prazo de até 48 horas, após a solicitação do fiscal.
   11. A contratada deverá manter um estoque de peças, na oficina que se encontra no âmbito da UFERSA, no Campus Leste – Mossoró/RN, de 1/12 avos da quantidade elencada no anexo VIII do Edital.
       1. O pagamento das peças será realizado mediante utilização.
       2. Caso esteja constando no estoque, quantidade inferior a estipulada no item 8.11 deste Termo de Referência, por motivo de utilização nos serviços, durante o mês de apuração da medição, a contratada não sofrerá glosa de suas notas fiscais por meio do IMR.
       3. A contratada deverá apresentar na data de início do contrato o estoque previsto no item 8.11 deste Termo de Referência.
2. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   * 1. A execução dos serviços será iniciada após a data da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço expedida pela UFERSA.
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN nº 05/2017.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
   6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
   7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
   8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
   9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
   10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
   11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
   12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
   13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015*.*
   16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
   17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
   18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
   19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
       1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
       2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
   20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   27. Realizar mensalmente e conforme roteiro de manutenção preventiva, as manutenções preventivas em todos os equipamentos.
   28. Fornecer peças necessárias para as manutenções, mediante aprovação/autorização dos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.
   29. Fornecer todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços nos equipamentos de refrigeração em geral.
   30. Assegurar à UFERSA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;
   31. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados à Universidade ou a terceiros;
   32. Submeter à fiscalização da Contratante, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;
   33. Substituir imediatamente o funcionário de seu quadro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
   34. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
   35. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
   36. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais que serão entregues.
5. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
6. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
   5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VII, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

* 1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
  2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
  7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
  8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
  12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO** 
   1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
   2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
   3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
      1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
         1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
         2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
         3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
   4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
      * 1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
        2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
   5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
   6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
      1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
      2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
      3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
   7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
   8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
2. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
   3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
      1. o prazo de validade;
      2. a data da emissão;
      3. os dados do contrato e do órgão contratante;
      4. o período de prestação dos serviços;
      5. o valor a pagar; e
      6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
   5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
   6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. não produziu os resultados acordados;
      2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
       1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
   14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
   15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
   16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

1. **DO REAJUSTE**
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços dos serviços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **(INPC)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Será reajustado o valor do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir data do início do contrato;
      1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado **(IGP-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste.
   3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   8. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** 
   1. A prestação de garantia pelo Contratado é condição de execução do contrato, conforme previsto neste instrumento convocatório.
   2. O Contratado, a sua escolha, poderá optar por uma, e somente uma, das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro; b) fiança bancária; c) seguro-garantia; d) caução em títulos da dívida pública.
   3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
   4. O valor da garantia, em quaisquer de suas modalidades, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvado o valor da garantia na modalidade caução em dinheiro, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato.
      1. Somente será admitida a prestação de caução em dinheiro no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato quando prestada sem atraso, nos termos do item a seguir. Incorrendo o Contratado em atraso, também a caução em dinheiro passa a ser exigida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
   5. A garantia, em quaisquer de suas modalidades, deverá ser prestada até o prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, ressalvada a garantia na modalidade caução em dinheiro, que poderá ser prestada até o prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.
      1. A não apresentação da garantia no prazo respectivo sujeitará o Contratado à multa moratória, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por cada dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a ser apurada em procedimento administrativo.
      2. A abertura de procedimento administrativo por motivo de atraso na comprovação da garantia e, portanto, para apuração da multa moratória não interrompe a execução do contrato, salvo se, cautelarmente, assim decidir o Contratante.
      3. A apresentação da garantia com atraso não exime o Contratado do pagamento da multa moratória, a ser apurada em procedimento administrativo, quando o Contratado não proceder ao seu pagamento voluntário juntamente com a apresentação da garantia.
      4. Expirados os 30 (trintas) dias sem que a garantia tenha sido apresentada, o Contrato poderá ser rescindindo.
      5. Caso haja a rescisão contratual por não apresentação da garantia, o Contratado ficará sujeito também à multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, a ser devidamente apurado em procedimento administrativo para esta finalidade.
   6. A garantia, em quaisquer de suas modalidades, será utilizada, total ou parcialmente, para cobrir o que se lista a seguir:

a) multas em geral, tais como as de natureza moratória, por descumprimento de obrigações contratuais, por inexecução total ou parcial do contrato e outras, previstas na legislação que regula as licitações e contratações públicas, os atos de improbidade e quaisquer formas de danos contra a administração pública;

b) salários, verbas rescisórias trabalhistas de qualquer natureza, FGTS, contribuição previdenciária e quaisquer outros valores devidos aos empregados do Contratado referentes à execução do contrato;

c) ressarcimento de valores, de qualquer natureza, devido ao Contratante;

d) valores devidos ao Contratante por danos causados pela má-execução do contrato;

e) quaisquer outros valores, relativos ao contrato, devidos pelo Contratado ao Contratante ou a terceiros.

* 1. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta específica para esta finalidade, indicada pelo Contratante.
     1. O comprovante do depósito deverá ser autuado no processo a que se vincula o Contrato.
     2. O Contratado poderá optar por prestar a caução em dinheiro, também no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, mediante dedução nas duas primeiras faturas. Nesse caso, deverá solicitar ao Contratante, dentro do prazo que dispõe para apresentar essa modalidade de garantia, para que assim proceda, situação na qual será deduzido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato de cada fatura.
     3. A caução em dinheiro exige que o contratado assine declaração dispondo estar ciente de que o valor depositado a título de garantia cobre todos os eventos previstos no item 18.6, letras “a” a “e”, durante toda a execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações de prazo.
     4. A caução em dinheiro deverá ser complementada proporcionalmente aos valores que eventualmente forem adidos ao valor inicial do contrato.
     5. A complementação da garantia, também em dinheiro, deverá ser efetivada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura dos respectivos aditivos.
     6. A não-complementação da caução em dinheiro sujeitam o Contratado ao procedimento disposto no item 18.5.
     7. Ao fim do processo, não havendo motivos para execução da garantia, esta será devolvida integralmente ao Contratado, corrigida monetariamente, ou o remanescente, caso tenha sido executada parcialmente.
     8. O Contratante, de ofício ou a requerimento do Contratado, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do Contrato, para efetivar o levantamento da importância relativa à garantia.
  2. O instrumento de contrato ou documento equivalente referente à fiança bancária ou ao seguro-garantia deverão conter expressamente disposição no sentido de cobrir, durante toda a vigência do contrato, todos os eventos previstos no item 18.6, letras “a” a “e”; e, no caso de fiança bancária, deverá constar ainda renúncia do fiador ao benefício a que dispões o art. 827 do Código Civil.
     1. O Contratante recusará a fiança bancária ou o seguro-garantia que não entender ao disposto acima, oficiando o Contratado para que a corrija ou preste outra modalidade de garantia.
     2. A fiança bancária ou o seguro-garantia deverá ser complementado, nos mesmo termos dispostos no item 18.8, proporcionalmente aos valores que eventualmente forem adidos ao valor inicial do contrato, ou no caso de prorrogação da vigência contratual.
     3. A complementação da garantia deverá ser efetivada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura dos respectivos aditivos.
     4. A não-complementação da fiança bancária ou do seguro-garantia sujeitam o Contratado ao procedimento disposto no item 18.5.
     5. Ao fim do processo, não havendo motivos para execução da garantia, haverá a devolução da apólice ou da carta fiança, acompanhada de declaração do Contratante de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
  3. A caução em títulos da dívida pública só será válida e, portanto, aceita pela Contratante, se os títulos tiverem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
  4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo; e
      5. cometer fraude fiscal.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
      2. Multa de:
         1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
         2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
         3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
         4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
         5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
         6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
      4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
   3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA. | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
     1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público
  8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

*Município de* ........., ....... de ............ de ...........

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .........

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com sede na Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.529.265/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) ...... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ...... de ..... de ...... de 200..., publicada no ....... de ..... de ....... de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .............portador(a) da Carteira de Identidade nº ......., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ......./20..., publicada no ...... de ...../...../20....., processo administrativo nº ........, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação e manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração e climatização (condicionadores de ar, geladeiras, freezers, bebedouros, câmaras frias, dentre outros), nos campi da UFERSA nas cidades de Angicos/RN, Caraúbas/RN, Mossoró/RN e Pau dos Ferros/RN, com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, especificado (s) no(s) item(ns).......... do .......... Termo de Referência, Anexo I do edital de *Pregão* nº ........../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
   1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO ÚNICO** | | | | | |
| **PRESTADOR DO SERVIÇO** *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUATIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
2. VALIDADE DA ATA
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de homologação do pregão, não podendo ser prorrogada.
3. REVISÃO E CANCELAMENTO
   1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
   2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
   3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
   4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
      1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
   5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
      1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
      2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
   6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
      1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
      2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
      4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
   8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. Por razão de interesse público; ou
      2. A pedido do fornecedor.
4. DAS PENALIDADES
   1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
   2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
   3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
5. CONDIÇÕES GERAIS
   1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
   2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
   3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
      1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
      2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
   4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) E A EMPRESA .............................................................**

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com sede na Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, CEP: 59625000, na cidade de Mossoró/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24529265/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de ..................... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ............... de ..........., inscrito(a) no CPF nº ...................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...................................., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ........../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação e manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração e climatização (condicionadores de ar, geladeiras, freezers, bebedouros, câmaras frias, dentre outros), nos campi da UFERSA nas cidades de Angicos/RN, Caraúbas/RN, Mossoró/RN e Pau dos Ferros/RN, com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. A contratada deverá manter um estoque de peças, na oficina que se encontra no âmbito da UFERSA, no Campus Leste – Mossoró/RN, de 1/12 avos da quantidade elencada no anexo VIII do Edital.
      1. O pagamento das peças será realizado mediante utilização.
      2. Caso esteja constando no estoque, quantidade inferior a estipulada no item 1.3 deste Termo de Contrato, por motivo de utilização nos serviços, durante o mês de apuração da medição, a contratada não sofrerá glosa de suas notas fiscais por meio do IMR.
      3. A contratada deverá apresentar na data de início do contrato o estoque previsto no item 1.3 deste Termo de Contrato.
   4. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Serviço de lavagem dos filtros e da bandeja de dreno em aparelhos de ar condicionado de potencias variadas. | UND | 4000 |  |  |
| 2 | Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL ou de Janela com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/H, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem das serpentinas da evaporadora e da condensadora, limpeza e verificação do dreno. | UND | 1000 |  |  |
| 3 | Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO com capacidade de 30.000 a 60.000 BTU/H, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem das serpentinas da evaporadora e da condensadora, limpeza e verificação do dreno. | UND | 500 |  |  |
| 4 | Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT CASSETE com capacidade de 24.000 a 60.000 BTU/H, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem das serpentinas da evaporadora e da condensadora, limpeza e verificação do dreno. | UND | 250 |  |  |
| 5 | Manutenção preventiva em bebedouros industriais de 2 ou 3 torneiras. | UND | 80 |  |  |
| 6 | Manutenção preventiva em bebedouros de coluna ou mesa do tipo gela água. | UND | 50 |  |  |
| 7 | Manutenção preventiva em ar condicionado tipo SPLITÃO 12TR Inverter. | UND | 10 |  |  |
| 8 | Manutenção preventiva em freezers e geladeiras. | UND | 60 |  |  |
| 9 | Manutenção preventiva em câmara frigorífica com verificação de pontos de condensação nos marcos da porta; verificar a drenagem de água no evaporador; verificação da atuação dos termostatos; limpeza do sistema, lubrificação dos moto-ventilador, medição das pressões de descarga e sucção, vistoria do sistema elétrico com medição de suas amperagens e voltagens; limpeza dos condensadores com desengraxante apropriado para o sistema. | UND | 8 |  |  |
| 10 | Serviço de troca de filtro para bebedouros industriais de 2 ou 3 torneiras, incluindo mão de obra e o filtro adequado para o equipamento | UND | 80 |  |  |
| 11 | Serviço de solda para correção de vazamentos nas serpentinas em aparelhos de refrigeração | UND | 120 |  |  |
| 12 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL e de Janela com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/H (mão de obra para serviços gerais). | UND | 2000 |  |  |
| 13 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO com capacidade de 30.000 a 60.000 BTU/H (mão de obra para serviços gerais). | UND | 1500 |  |  |
| 14 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo CASSETE com capacidade de 24.000 a 60.000 BTU/H (mão de obra para serviços gerais). | UND | 500 |  |  |
| 15 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLITÃO 12TR. (mão de obra em serviços gerais cobrado por hora) | H | 300 |  |  |
| 16 | Manutenção corretiva em Câmeras Frias de capacidade diversas (mão de obra em serviços gerais cobrado por hora). | H | 200 |  |  |
| 17 | Reparo ou substituição da placa eletrônica para ar condicionado inverter | UND | 80 |  |  |
| 18 | Instalação SPLIT HI WALL de 9000 a 30.000 BTU/H, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento, conforme recomendações do fabricante. | UND | 100 |  |  |
| 19 | Instalação SPLIT PISO TETO de 36.000 a 60.000 BTU/H, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento, conforme recomendações do fabricante. | UND | 40 |  |  |
| 20 | Instalação SPLIT CASSETE de 24.000 a 60.000 BTU/H, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento, conforme recomendações do fabricante. | UND | 60 |  |  |
| 21 | Instalação de SPLITÃO de 12TR, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante. | UND | 10 |  |  |
| 22 | Instalação cortina de Ar, conforme recomendações do fabricante. | UND | 24 |  |  |
| 23 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 1/4", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 1000 |  |  |
| 24 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 3/8", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 1000 |  |  |
| 25 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 1/2", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 800 |  |  |
| 26 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 5/8”, incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 700 |  |  |
| 27 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 3/4", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 500 |  |  |
| 28 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 7/8", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 200 |  |  |
| 29 | Instalação ou manutenção de duto de alumínio pré-isolado com espuma rígida de poliuretano para ar condicionado (MPU), incluído o material. | M | 90 |  |  |
| 30 | Instalação de fio elétrico flexível bitola 2,5 mm, incluído mão de obra e material. | M | 800 |  |  |
| 31 | Instalação de fio elétrico flexível bitola 4 mm, incluído mão de obra e material. | M | 700 |  |  |
| 32 | Instalação cabo PP 3 vias x 1,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 500 |  |  |
| 33 | Instalação cabo PP 3 vias x 2,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 700 |  |  |
| 34 | Instalação cabo PP 4 vias x 1,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 500 |  |  |
| 35 | Instalação cabo PP 4 vias x 2,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 700 |  |  |
| 36 | Instalação cabo PP 5 vias x 2,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 500 |  |  |
| 37 | Instalação de dreno hidráulico confeccionado em tubo de PVC de 3/4" de diâmetro. Incluso curvas, joelhos e conexões, necessária à instalação. | M | 300 |  |  |
| 38 | Instalação de canaleta PVC para ar condicionado (incluso canaleta e mão de obra.) | M | 1000 |  |  |
| 39 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLIT HI WALL de 9.000 a 30.000 BTU/H. Incluso remoção dos suportes e tubulação frigorífera. | UND | 70 |  |  |
| 40 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLIT PISO TETO de 30.000 a 60.000 BTU/H. Incluso remoção dos suportes e tubulação frigorífera. | UND | 50 |  |  |
| 41 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLIT CASSETE de 24.000 a 60.000 BTU/H. Incluso remoção dos suportes e tubulação frigorífera. | UND | 30 |  |  |
| 42 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLITÃO 12 TR. | UND | 8 |  |  |
| 43 | Reparo de parede ou forro danificado para realização de serviço de dreno ou instalação de tubulação frigorífera. Incluído pintura, conforme a cor original da parede. | M² | 50 |  |  |
| 44 | Serviço de recarga de gás R-134A em geladeiras, freezers de capacidade diversas. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 50 |  |  |
| 45 | Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A. | UND | 30 |  |  |
| 46 | Serviço de recarga de gás em bebedouros industrial, bebedouro do tipo gela água de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A. | UND | 50 |  |  |
| 47 | Serviço de recarga de gás em bebedouros industrial, bebedouro do tipo gela água de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A. | UND | 30 |  |  |
| 48 | Serviço de recarga completa em gás R-22 em câmeras frias. | UND | 10 |  |  |
| 49 | Serviço de recarga de gás completa R-22 em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 24.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 600 |  |  |
| 50 | Serviço de recarga de gás complementar R-22 em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 24.000 BTU/H. | UND | 700 |  |  |
| 51 | Serviço de recarga de gás completa R-410A em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 24.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 500 |  |  |
| 52 | Serviço de recarga de gás complementar R-410A em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 30.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 600 |  |  |
| 53 | Serviço de recarga de gás completa R-22 em ar condicionado SPLIT de 36.000 a 60.000 BTU/H. Incluído gás e mão de obra) | UND | 400 |  |  |
| 54 | Serviço de recarga de gás complementar R-22 em ar condicionado SPLIT 36.000 a 60.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 500 |  |  |
| 55 | Serviço de recarga de gás completa R-410A em ar condicionado SPLIT 36.000 a 60.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 300 |  |  |
| 56 | Serviço de recarga de gás complementar R-410A em ar condicionado SPLIT 36.000 a 60.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 400 |  |  |
| 57 | Outros serviços para equipamentos de refrigeração em geral, não inclusos nos itens de 1 a 56. | UND | 1 | R$ 74.046,37 | R$ 74.046,37 |
| 58 | Outras peças para equipamentos de refrigeração em geral, não inclusos nos itens de 1 a 56, com valores descritos no ANEXO VIII. | UND | 1 |  |  |
| VALOR TOTAL (R$) | | | | |  |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessente) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
      3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
      4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
      5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
      6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
      7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
      8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)
      1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
      2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

* 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços dos serviços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **(INPC)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Será reajustado o valor do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir data do início do contrato;
      1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado **(IGP-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste.
   3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   8. O reajuste será realizado por apostilamento.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.
4. **CLÁUSULA OITAVA – VALOR DA CONCESSÃO DO USO DO IMÓVEL**
   1. Conforme art. 5º, da Lei nº 6.120, de 1974, em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.
   2. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o [§ 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9760.htm#art79§2), a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue: I - posto bancário; II - posto dos correios e telégrafos; III - restaurante e lanchonete; IV - central de atendimento a saúde; V - creche; e VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.
      1. Pelo uso da área física para realização dos serviços, a licitante vencedora pagará mensalmente à contratante o valor total de **R$ 563,12 (quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos)**, sendo R$ 351,41 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) correspondente ao valor do aluguel, R$ 50,09 (cinquenta reais e nove centavos) referente ao consumo de energia elétrica, R$ 128,59 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) correspondente ao valor estimado para o pagamento referente ao consumo de água e R$ 33,03 (trinta e três reais e três centavos) referente ao valor estimado para o pagamento referente à vigilância desarmada.
      2. **O valor da cobrança mensal referente ao aluguel, vigilância desarmada, consumo de água e energia elétrica será descontado da fatura mensal através da compensação de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser paga pela contratante a contratada.**
      3. Quando forem instalados medidores de energia elétrica e água nessa área física (oficina), será descartado os valores estimados correspondentes ao consumo de energia elétrica e água, sendo então cobrado os valores medidos conforme os preços praticados pelas concessionárias do serviço público.
5. **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
   5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
   6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
   7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
      1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
      2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
   8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
   9. O CONTRATANTE poderá ainda:
      1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
      2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
      3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
    1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017.
    2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
    1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Mossoró/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 109, inciso I, da CF/88.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- CPF.:

2- CPF.:

**ANEXO IV**

MODELO DE PROPOSTA

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social:** |  | | | | |
| **CNPJ nº:** |  | | | | |
| **Endereço:** |  | | | | |
| **Telefone:** |  | | | **Correio Eletrônico:** |  |
| **Banco:** |  | **Agência:** |  | **Conta Corrente:** |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO ÚNICO** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Serviço de lavagem dos filtros e da bandeja de dreno em aparelhos de ar condicionado de potencias variadas. | UND | 4000 |  |  |
| 2 | Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL ou de Janela com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/H, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem das serpentinas da evaporadora e da condensadora, limpeza e verificação do dreno. | UND | 1000 |  |  |
| 3 | Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO com capacidade de 30.000 a 60.000 BTU/H, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem das serpentinas da evaporadora e da condensadora, limpeza e verificação do dreno. | UND | 500 |  |  |
| 4 | Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT CASSETE com capacidade de 24.000 a 60.000 BTU/H, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem das serpentinas da evaporadora e da condensadora, limpeza e verificação do dreno. | UND | 250 |  |  |
| 5 | Manutenção preventiva em bebedouros industriais de 2 ou 3 torneiras. | UND | 80 |  |  |
| 6 | Manutenção preventiva em bebedouros de coluna ou mesa do tipo gela água. | UND | 50 |  |  |
| 7 | Manutenção preventiva em ar condicionado tipo SPLITÃO 12TR Inverter. | UND | 10 |  |  |
| 8 | Manutenção preventiva em freezers e geladeiras. | UND | 60 |  |  |
| 9 | Manutenção preventiva em câmara frigorífica com verificação de pontos de condensação nos marcos da porta; verificar a drenagem de água no evaporador; verificação da atuação dos termostatos; limpeza do sistema, lubrificação dos moto-ventilador, medição das pressões de descarga e sucção, vistoria do sistema elétrico com medição de suas amperagens e voltagens; limpeza dos condensadores com desengraxante apropriado para o sistema. | UND | 8 |  |  |
| 10 | Serviço de troca de filtro para bebedouros industriais de 2 ou 3 torneiras, incluindo mão de obra e o filtro adequado para o equipamento | UND | 80 |  |  |
| 11 | Serviço de solda para correção de vazamentos nas serpentinas em aparelhos de refrigeração | UND | 120 |  |  |
| 12 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL e de Janela com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/H (mão de obra para serviços gerais). | UND | 2000 |  |  |
| 13 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO com capacidade de 30.000 a 60.000 BTU/H (mão de obra para serviços gerais). | UND | 1500 |  |  |
| 14 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo CASSETE com capacidade de 24.000 a 60.000 BTU/H (mão de obra para serviços gerais). | UND | 500 |  |  |
| 15 | Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLITÃO 12TR. (mão de obra em serviços gerais cobrado por hora) | H | 300 |  |  |
| 16 | Manutenção corretiva em Câmeras Frias de capacidade diversas (mão de obra em serviços gerais cobrado por hora). | H | 200 |  |  |
| 17 | Reparo ou substituição da placa eletrônica para ar condicionado inverter | UND | 80 |  |  |
| 18 | Instalação SPLIT HI WALL de 9000 a 30.000 BTU/H, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento, conforme recomendações do fabricante. | UND | 100 |  |  |
| 19 | Instalação SPLIT PISO TETO de 36.000 a 60.000 BTU/H, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento, conforme recomendações do fabricante. | UND | 40 |  |  |
| 20 | Instalação SPLIT CASSETE de 24.000 a 60.000 BTU/H, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento, conforme recomendações do fabricante. | UND | 60 |  |  |
| 21 | Instalação de SPLITÃO de 12TR, incluindo parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante. | UND | 10 |  |  |
| 22 | Instalação cortina de Ar, conforme recomendações do fabricante. | UND | 24 |  |  |
| 23 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 1/4", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 1000 |  |  |
| 24 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 3/8", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 1000 |  |  |
| 25 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 1/2", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 800 |  |  |
| 26 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 5/8”, incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 700 |  |  |
| 27 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 3/4", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 500 |  |  |
| 28 | Instalação de tubo de cobre com espessura de 1,32 mm, com diâmetro de 7/8", incluindo tubo de cobre, esponjoso e fita de acabamento em PVC. | M | 200 |  |  |
| 29 | Instalação ou manutenção de duto de alumínio pré-isolado com espuma rígida de poliuretano para ar condicionado (MPU), incluído o material. | M | 90 |  |  |
| 30 | Instalação de fio elétrico flexível bitola 2,5 mm, incluído mão de obra e material. | M | 800 |  |  |
| 31 | Instalação de fio elétrico flexível bitola 4 mm, incluído mão de obra e material. | M | 700 |  |  |
| 32 | Instalação cabo PP 3 vias x 1,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 500 |  |  |
| 33 | Instalação cabo PP 3 vias x 2,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 700 |  |  |
| 34 | Instalação cabo PP 4 vias x 1,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 500 |  |  |
| 35 | Instalação cabo PP 4 vias x 2,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 700 |  |  |
| 36 | Instalação cabo PP 5 vias x 2,5 mm², incluído mão de obra e material. | M | 500 |  |  |
| 37 | Instalação de dreno hidráulico confeccionado em tubo de PVC de 3/4" de diâmetro. Incluso curvas, joelhos e conexões, necessária à instalação. | M | 300 |  |  |
| 38 | Instalação de canaleta PVC para ar condicionado (incluso canaleta e mão de obra.) | M | 1000 |  |  |
| 39 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLIT HI WALL de 9.000 a 30.000 BTU/H. Incluso remoção dos suportes e tubulação frigorífera. | UND | 70 |  |  |
| 40 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLIT PISO TETO de 30.000 a 60.000 BTU/H. Incluso remoção dos suportes e tubulação frigorífera. | UND | 50 |  |  |
| 41 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLIT CASSETE de 24.000 a 60.000 BTU/H. Incluso remoção dos suportes e tubulação frigorífera. | UND | 30 |  |  |
| 42 | Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora de aparelho SPLITÃO 12 TR. | UND | 8 |  |  |
| 43 | Reparo de parede ou forro danificado para realização de serviço de dreno ou instalação de tubulação frigorífera. Incluído pintura, conforme a cor original da parede. | M² | 50 |  |  |
| 44 | Serviço de recarga de gás R-134A em geladeiras, freezers de capacidade diversas. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 50 |  |  |
| 45 | Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A. | UND | 30 |  |  |
| 46 | Serviço de recarga de gás em bebedouros industrial, bebedouro do tipo gela água de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A. | UND | 50 |  |  |
| 47 | Serviço de recarga de gás em bebedouros industrial, bebedouro do tipo gela água de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A. | UND | 30 |  |  |
| 48 | Serviço de recarga completa em gás R-22 em câmeras frias. | UND | 10 |  |  |
| 49 | Serviço de recarga de gás completa R-22 em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 24.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 600 |  |  |
| 50 | Serviço de recarga de gás complementar R-22 em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 24.000 BTU/H. | UND | 700 |  |  |
| 51 | Serviço de recarga de gás completa R-410A em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 24.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 500 |  |  |
| 52 | Serviço de recarga de gás complementar R-410A em ar condicionado SPLIT de 9.000 a 30.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 600 |  |  |
| 53 | Serviço de recarga de gás completa R-22 em ar condicionado SPLIT de 36.000 a 60.000 BTU/H. Incluído gás e mão de obra) | UND | 400 |  |  |
| 54 | Serviço de recarga de gás complementar R-22 em ar condicionado SPLIT 36.000 a 60.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 500 |  |  |
| 55 | Serviço de recarga de gás completa R-410A em ar condicionado SPLIT 36.000 a 60.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 300 |  |  |
| 56 | Serviço de recarga de gás complementar R-410A em ar condicionado SPLIT 36.000 a 60.000 BTU/H. (Incluído gás e mão de obra) | UND | 400 |  |  |
| 57 | Outros serviços para equipamentos de refrigeração em geral, não inclusos nos itens de 1 a 56. | UND | 1 | R$ 74.046,37 | R$ 74.046,37 |
| 58 | Outras peças para equipamentos de refrigeração em geral, não inclusos nos itens de 1 a 56, com valores descritos no ANEXO VIII. | UND | 1 |  |  |
| VALOR TOTAL (R$) | | | | |  |

* Declaramos que garantimos o fornecimento dos serviços sempre que solicitados e no prazo exigido no Termo de Referência contados a partir do envio/recebimento da solicitação formal.
* Declaramos que nos preços consignados em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos.
* Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da presente data.
* Indicamos e nomeamos o(a) Sr(a). …............................................................, CPF nº …................................, RG nº …............................., como nosso(a) representante legal, com competência e autorização para decidir e resolver toda e qualquer solicitação, reclamação e/ou pendência inerentes e durante a execução do objeto contratado, podendo ser contatado pelo(s) telefone(s) (xx) …...................................

...................................., ........ de ................... de 20.....

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(proprietário e/ou representante da empresa)

CPF: /RG:

**OBS:** A proposta de preço deverá estar impressa em papel timbrado ou com carimbo CNPJ da empresa.

**ANEXO V**

**TERMO DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019**

Atestamos, para o fim de atender o previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019 que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF/MF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, compareceu na dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, mais especificadamente nos Campi da UFERSA de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para acompanhado do representante da Unidade, efetuar a visita a que se refere o Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Servidor Declarante

Matrícula SIAPE XXXXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Licitante

CPF nº

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, abrir mão da VISTORIA ao local da execução do serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Licitante

CPF nº

**ANEXO VII**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. **DA DEFINIÇÃO**
   1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
   2. Este anexo é parte indissociável do(s) Contrato(s) firmado(s) a partir deste Edital de Pregão Eletrônico da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.
   3. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
      1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
      2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
      3. Descumprir obrigações contratuais e legais;
      4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
   4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
   5. O preposto da contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato a avaliação de nível dos serviços;
   6. O preposto da contratada deverá apor assinatura na avaliação de nível dos serviços, tomando ciência da avaliação realizada;
   7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
   8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
   9. É vedada a atribuição à contratada para a realização da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados;
   10. O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
   11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
2. **DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 07 (sete) indicadores de qualidade: prazo de atendimento aos chamados (Mossoró/RN), prazo de atendimento aos chamados (Caraúbas/RN), prazo de atendimento aos chamados (Angicos/RN), prazo de atendimento aos chamados (Pau dos Ferros/RN), prazo para fornecimento de peças, uso do uniforme e manter o estoque de peças na oficina no âmbito da contratante (UFERSA).

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).

2.2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador** | |
| **Nº 01:** Prazo de atendimento aos chamados (Mossoró/RN) | |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade. |
| Meta a cumprir | Atender aos chamados de manutenção, no prazo de até 24 horas, após a solicitação do fiscal. |
| Instrumento de medição | Cumprimento da meta estipulada. |
| Forma de acompanhamento | Conferência do prazo de atendimento por parte do fiscal do contrato. |
| Periodicidade | Por Chamado – com apuração mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Resolução definitiva do chamado dentro do prazo. |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação de serviço. |
| Faixas de ajuste no pagamento | - Sem ocorrências = 15 Pontos  - 01 ocorrência = 10 Pontos  - 02 ocorrências = 05 Pontos  - 03 ocorrências = 02 Pontos  - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto |
| Sanções | Ver item 3.2 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador** | |
| **Nº 02:** Prazo de atendimento aos chamados (Caraúbas/RN) | |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade. |
| Meta a cumprir | Atender aos chamados de manutenção, no prazo de até 48 horas, após a solicitação do fiscal. |
| Instrumento de medição | Cumprimento da meta estipulada. |
| Forma de acompanhamento | Conferência do prazo de atendimento por parte do fiscal do contrato. |
| Periodicidade | Por Chamado – com apuração mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Resolução definitiva do chamado dentro do prazo. |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação de serviço. |
| Faixas de ajuste no pagamento | - Sem ocorrências = 15 Pontos  - 01 ocorrência = 10 Pontos  - 02 ocorrências = 05 Pontos  - 03 ocorrências = 02 Pontos  - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto |
| Sanções | Ver item 3.2 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador** | |
| **Nº 03:** Prazo de atendimento aos chamados (Angicos/RN) | |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade. |
| Meta a cumprir | Atender aos chamados de manutenção, no prazo de até 48 horas, após a solicitação do fiscal. |
| Instrumento de medição | Cumprimento da meta estipulada. |
| Forma de acompanhamento | Conferência do prazo de atendimento por parte do fiscal do contrato. |
| Periodicidade | Por Chamado – com apuração mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Resolução definitiva do chamado dentro do prazo. |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação de serviço. |
| Faixas de ajuste no pagamento | - Sem ocorrências = 15 Pontos  - 01 ocorrência = 10 Pontos  - 02 ocorrências = 05 Pontos  - 03 ocorrências = 02 Pontos  - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto |
| Sanções | Ver item 3.2 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador** | |
| **Nº 04:** Prazo de atendimento aos chamados (Pau dos Ferros/RN) | |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade. |
| Meta a cumprir | Atender aos chamados de manutenção, no prazo de até 48 horas, após a solicitação do fiscal. |
| Instrumento de medição | Cumprimento da meta estipulada. |
| Forma de acompanhamento | Conferência do prazo de atendimento por parte do fiscal do contrato. |
| Periodicidade | Por Chamado – com apuração mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Resolução definitiva do chamado dentro do prazo. |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação de serviço. |
| Faixas de ajuste no pagamento | - Sem ocorrências = 15 Pontos  - 01 ocorrência = 10 Pontos  - 02 ocorrências = 05 Pontos  - 03 ocorrências = 02 Pontos  - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto |
| Sanções | Ver item 3.2 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador** | |
| **Nº 05:** Prazo para fornecimento de peças | |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade. |
| Meta a cumprir | Fornecer as peças que serão utilizadas na manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, no prazo de até 5 dias úteis (quando a aquisição da peça (s) for dentro do Estado do RN) e de até 15 dias úteis (quando a aquisição da peça (s) for fora do Estado do RN), contados a partir da constatação da necessidade apresentada pela contratada e após ciência formal por parte do fiscal. |
| Instrumento de medição | Cumprimento da meta estipulada. |
| Forma de acompanhamento | Conferência do prazo de atendimento por parte do fiscal do contrato |
| Periodicidade | Por necessidade de reparo nos equipamentos – com apuração mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | Resolução definitiva do fornecimento da peça dentro do prazo. |
| Início de Vigência | A partir do início da prestação de serviço |
| Faixas de ajuste no pagamento | - Sem ocorrências = 10 Pontos  - 01 ocorrência = 06 Pontos  - 02 ocorrências = 04 Pontos  - 03 ocorrências = 02 Pontos  - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto |
| Sanções | Ver item 3.2 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador** | |
| **Nº 06:** Uso do Uniforme | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Mensurar o atendimento às exigências específicas quanto ao fornecimento e uso dos uniformes. |
| Meta a cumprir | Nenhuma ocorrência no mês. |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrências. |
| Forma de acompanhamento | Pelo fiscal do Contrato através de Registros. |
| Periodicidade | Diária, com aferição mensal do resultado. |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia). |
|
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço: |
| Faixas de ajuste no pagamento | - Sem ocorrências = 10 Pontos  - 01 ocorrência = 06 Pontos  - 02 ocorrências = 04 Pontos  - 03 ocorrências = 02 Pontos  - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto |
| Sanções | Ver item 3.2 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador** | |
| **Nº 07:** Manter o estoque de peças na oficina no âmbito da contratante (UFERSA). | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir que as substituições de peças sejam feitas com celeridade, diminuindo o tempo de reparo dos equipamentos. |
| Meta a cumprir | Nenhuma ocorrência no mês. |
| Instrumento de medição | Constatação formal de ocorrências. |
| Forma de acompanhamento | Pelo fiscal do Contrato através de Registros. |
| Periodicidade | Semanal, com aferição mensal do resultado. |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência. |
|
| Início de Vigência | A partir do início da prestação do serviço: |
| Faixas de ajuste no pagamento | - Sem ocorrências = 20 Pontos  - 01 ou mais ocorrências = 00 Ponto |
| Sanções | Ver item 3.2 |

1. **FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**
   1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
   2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Faixas de Pontuação de qualidade de serviço** | **Pagamento Devido** | **Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado** |
| De 81 a 100 pontos | 100% do valor previsto | 1,00 |
| De 71 a 80 pontos | 95% do valor previsto | 0,95 |
| De 61 a 70 ponto | 90% do valor previsto | 0,90 |
| De 51 a 60 pontos | 85% do valor previsto | 0,85 |
| Abaixo de 51 pontos | 80% do valor previsto | 0,80 |
| Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)] | | |

* 1. A avaliação abaixo de 51 pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.
  2. O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivas anexos.

1. **CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Critério (Faixas de Pontuação)** | **Pontos** |  |
| 1) Prazo de atendimento aos chamados (Mossoró/RN) | Sem ocorrências | 15 pontos |  |
| 01 ocorrência | 10 pontos |
| 02 ocorrências | 05 pontos |
| 03 ocorrências | 02 pontos |
| 04 ou mais ocorrências | 00 ponto |
| 2) Prazo de atendimento aos chamados (Caraúbas/RN) | Sem ocorrências | 15 pontos |  |
| 01 ocorrência | 10 pontos |
| 02 ocorrências | 05 pontos |
| 03 ocorrências | 02 pontos |
| 04 ou mais ocorrências | 00 ponto |
| 3) Prazo de atendimento aos chamados (Angicos/RN) | Sem ocorrências | 15 pontos |  |
| 01 ocorrência | 10 pontos |
| 02 ocorrências | 05 pontos |
| 03 ocorrências | 02 pontos |
| 04 ou mais ocorrências | 00 ponto |
| 4) Prazo de atendimento aos chamados (Pau dos Ferros/RN) | Sem ocorrências | 15 pontos |  |
| 01 ocorrência | 10 pontos |
| 02 ocorrências | 05 pontos |
| 03 ocorrências | 02 pontos |
| 04 ou mais ocorrências | 00 ponto |
| 5) Prazo para fornecimento de peças | Sem ocorrências | 10 pontos |  |
| 01 ocorrência | 06 pontos |
| 02 ocorrências | 04 pontos |
| 03 ocorrências | 02 pontos |
| 04 ou mais ocorrências | 00 ponto |
| 6) Uso do Uniforme | Sem ocorrências | 10 pontos |  |
| 01 ocorrência | 06 pontos |
| 02 ocorrências | 04 pontos |
| 03 ocorrências | 02 pontos |
| 04 ou mais ocorrências | 00 ponto |
| 7) Manter o estoque de peças na oficina no âmbito da contratante (UFERSA). | Sem ocorrências | 20 pontos |  |
| 01 ou mais ocorrências | 00 ponto |

Pontuação Total do Serviço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Período da Avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO

Ciência pela empresa contratada:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Preposto

**ANEXO VIII**

RELAÇÃO DE PEÇAS (ESTIMADAS – 12 MESES)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **#** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | CAPACITOR 1 MICRO FARADAY | UND | 100 |  |  |
| 2 | CAPACITOR 1,5 MICRO FARADAY | UND | 200 |  |  |
| 3 | CAPACITOR 2 MICRO FARADAY | UND | 200 |  |  |
| 4 | CAPACITOR 2,5 MICRO FARADAY | UND | 200 |  |  |
| 5 | CAPACITOR 3 MICRO FARADAY | UND | 200 |  |  |
| 6 | CAPACITOR 3,5 MICRO FARADAY | UND | 200 |  |  |
| 7 | CAPACITOR 4 MICRO FARADAY | UND | 200 |  |  |
| 8 | CAPACITOR 5 MICRO FARADAY | UND | 200 |  |  |
| 9 | CAPACITOR 6 MICRO FARADAY | UND | 250 |  |  |
| 10 | CAPACITOR 20 MICRO FARADAY | UND | 250 |  |  |
| 11 | CAPACITOR 25 MICRO FARADAY | UND | 400 |  |  |
| 12 | CAPACITOR 30 MICRO FARADAY | UND | 400 |  |  |
| 13 | CAPACITOR 35 MICRO FARADAY | UND | 400 |  |  |
| 14 | CAPACITOR 40 MICRO FARADAY | UND | 350 |  |  |
| 15 | CAPACITOR 45 MICRO FARADAY | UND | 350 |  |  |
| 16 | CAPACITOR 50 MICRO FARADAY | UND | 200 |  |  |
| 17 | CONTATORA MAGNÉTICO TRIPOLAR 25 A | UND | 30 |  |  |
| 18 | CONTATORA MAGNÉTICO TRIPOLAR 32 A | UND | 180 |  |  |
| 19 | CONTATORA MAGNÉTICO TRIPOLAR 40 A | UND | 80 |  |  |
| 20 | CONTATORA MAGNÉTICO TRIPOLAR 42 A | UND | 20 |  |  |
| 21 | CONTATORA MAGNÉTICO TRIPOLAR 62 A | UND | 10 |  |  |
| 22 | Compressor convencional 9.000 BTU/h | UND | 50 |  |  |
| 23 | Compressor convencional 12.000 BTU/h | UND | 50 |  |  |
| 24 | Compressor convencional 18.000 BTU/h | UND | 50 |  |  |
| 25 | Compressor convencional 24.000 BTU/h | UND | 50 |  |  |
| 26 | Compressor convencional 36.000 BTU/h | UND | 35 |  |  |
| 27 | Compressor convencional 48.000 BTU/h | UND | 25 |  |  |
| 28 | Compressor convencional 58.000 BTU/h | UND | 20 |  |  |
| 29 | Compressor inverter 9.000 BTU/h | UND | 20 |  |  |
| 30 | Compressor inverter 12.000 BTU/h | UND | 20 |  |  |
| 31 | Compressor inverter 18.000 BTU/h | UND | 20 |  |  |
| 32 | Compressor inverter 24.000 BTU/h | UND | 15 |  |  |
| 33 | Compressor inverter 36.000 BTU/h | UND | 5 |  |  |
| 34 | Compressor para geladeira ou Freezer | UND | 24 |  |  |
| 35 | Compressor para bebedouro | UND | 24 |  |  |
| 36 | Compressor para gela água | UND | 24 |  |  |
| 37 | Borracha de vedação para geladeira ou freezer | UND | 10 |  |  |
| 38 | Placa universal com controle | UND | 80 |  |  |
| 39 | Placa eletrônica para geladeira | UND | 10 |  |  |
| 40 | Controle universal com pilhas | UND | 30 |  |  |
| 41 | Relé para placa de ar condicionado | UND | 20 |  |  |
| 42 | Motor do ventilador da evaporadora 9.000 Btu/h | UND | 50 |  |  |
| 43 | Motor do ventilador da evaporadora 12.000 Btu/h | UND | 50 |  |  |
| 44 | Motor do ventilador da evaporadora 18.000 Btu/h | UND | 40 |  |  |
| 45 | Motor do ventilador da evaporadora 24.000 Btu/h | UND | 30 |  |  |
| 46 | Motor do ventilador da evaporadora 36.000 Btu/h | UND | 30 |  |  |
| 47 | Motor do ventilador da evaporadora 48.000 Btu/h | UND | 25 |  |  |
| 48 | Motor do ventilador da evaporadora 58.000 Btu/h | UND | 20 |  |  |
| 49 | Motor do ventilador da condensadora 9.000 Btu/h | UND | 50 |  |  |
| 50 | Motor do ventilador da condensadora 12.000 Btu/h | UND | 50 |  |  |
| 51 | Motor do ventilador da condensadora 18.000 Btu/h | UND | 50 |  |  |
| 52 | Motor do ventilador da condensadora 24.000 Btu/h | UND | 40 |  |  |
| 53 | Motor do ventilador da condensadora36.000 Btu/h | UND | 30 |  |  |
| 54 | Motor do ventilador da condensadora 48.000 Btu/h | UND | 20 |  |  |
| 55 | Motor do ventilador da condensadora 58.000 Btu/h | UND | 15 |  |  |
| 56 | Par de suporte para condensadora | UND | 30 |  |  |
| 57 | Torneira de plástico para bebedouro gela-água | UND | 40 |  |  |
| 58 | Torneira de aço inox para bebedouro industrial | UND | 30 |  |  |
| 59 | Termostato para bebedouros | UND | 50 |  |  |
| 60 | Boia para bebedouros | UND | 30 |  |  |
| 61 | Sensor d'gelo para ar condicionado | UND | 50 |  |  |
| 62 | Sensor Temperatura para ar condicionado | UND | 50 |  |  |
| 63 | Conjunto com 4 calços de borracha para condensadora | UND | 100 |  |  |
| 64 | Par de Pilhas Alcalinas AAA para controle de Ar Condicionado | UND | 100 |  |  |
| 65 | Porca sextavada 1/4" em latão | UND | 50 |  |  |
| 66 | Porca sextavada 3/8" em latão | UND | 50 |  |  |
| 67 | Porca sextavada 5/8" em latão | UND | 50 |  |  |
| 68 | Porca sextavada 1/2" em latão | UND | 50 |  |  |
| 69 | Bomba de dreno par ar condicionado Split Cassete | UND | 50 |  |  |
| 70 | Isotubo para Split 1/4" | M | 800 |  |  |
| 71 | Isotubo para Split 3/4" | M | 300 |  |  |
| 72 | Isotubo para Split 5/8" | M | 500 |  |  |
| 73 | Isotubo para Split 1/2" | M | 500 |  |  |
| 74 | Isotubo para Split 7/8" | M | 300 |  |  |
| 75 | Isotubo para Split 1.1/2" | M | 300 |  |  |
| VALOR TOTAL (R$) | | | | |  |

**OBS: O valor referente ao item 58, da Tabela do item 1.1 do Termo de Referência (anexo I) será o resultado (valor total) da composição de preços da Tabela deste anexo VIII.**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN**

Declaro, para fins de qualificação técnica da proposta no Pregão nº\_\_\_/\_\_\_\_ da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, cujo objeto é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que a empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, possui, na presente data escritório na cidade de Mossoró/RN, localizada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou que instalará escritório na cidade de Mossoró/RN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.

(Local e data da declaração).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (*nome completo do profissional*) CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(área de atuação)* CREA n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que é conhecedor das condições constantes no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome da empresa*), CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, caso a mesma venha a ser vencedora do referido certame licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.